

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

**LEI Nº. 1956/2005.**  
Executivo Municipal

**INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO DESLOCAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA OS ESTUDANTES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

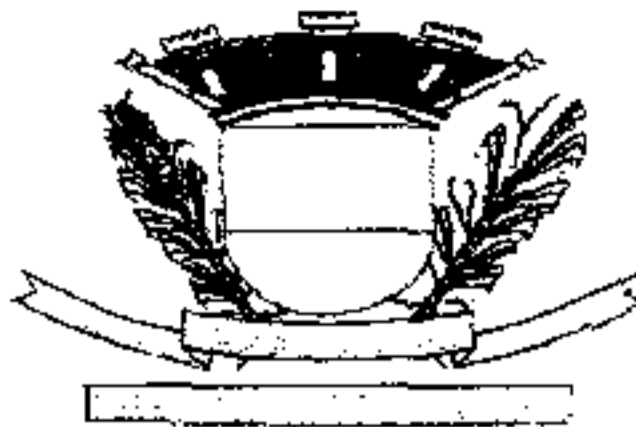
**A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer auxílio deslocamento a todos os estudantes residentes e domiciliados em Itapemirim, que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino superior fora do Município.

**§ 1º** - Fica definido que o auxílio de que trata o *caput* deste artigo, será no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por estudante matriculado em instituição de ensino superior de outro Estado da Federação, e R\$ 100,00 (cem reais) mensais para os estudantes matriculados em instituições de ensino superior dentro do Estado do Espírito Santo.

**§ 2º** - Para o disposto no § 1º deste artigo, fica autorizado o Executivo Municipal, mediante decreto, a atualizar os valores do auxílio deslocamento, desde que obedecidos os critérios de viabilidade pela Administração Pública Municipal.

**§ 3º** - Para o fim do disposto no *caput*, o estudante que estiver matriculado em instituição de ensino superior dentro do Estado do Espírito Santo, ou fora dele, somente terá direito ao auxílio transporte àquele que não estiver sendo beneficiado de outra forma pelo transporte estudantil municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

**Art. 2º** - Os estudantes que pretendem habilitar-se para os benefícios do referido auxílio deslocamento, **deverão apresentar requerimento mensal** a Secretaria Municipal de Ação Social, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês, acompanhado obrigatoriamente em anexo, no que couber, dos documentos abaixo relacionados:

**I – No ato do protocolamento do primeiro requerimento.**

- a- Comprovante de residência;
- b- Comprovante de matrícula na instituição de ensino superior;
- c – Cópia da Cédula de identidade.

**II – Semestralmente:**

- a- Comprovante de renovação de matrícula semestral junto à instituição de ensino superior, para que possa comprovar sua assiduidade.

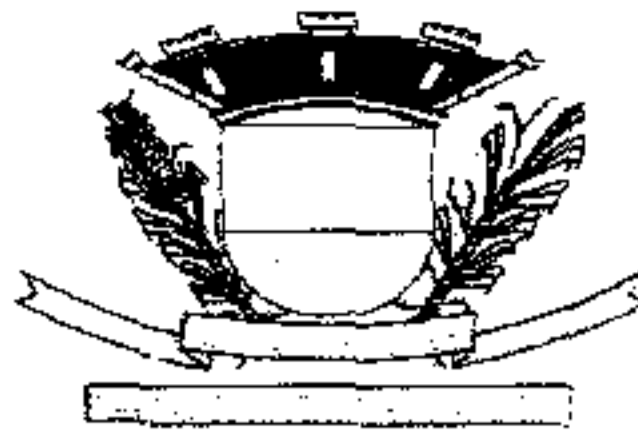
**Parágrafo único** - À Secretaria Municipal de Ação Social cabe a organização e controle dos requisitos necessários para o fornecimento do auxílio, bem como zelar pelo regular encaminhamento dos requerimentos mensais a Secretaria Municipal de Finanças, protocolados até o 10º dia útil de cada mês, para que se proceda ao pagamento do referido auxílio no mês em exercício.

**Art. 3º** - O fornecimento do auxílio deslocamento terá sua duração conforme atendimento às necessidades dos estudantes, obedecendo às exigências do período letivo.

**§ 1º** - Para efeito de período letivo, constante do *caput* deste artigo, fica o mesmo determinado os meses de fevereiro a junho, e de agosto a dezembro de cada ano, restando os meses de janeiro e julho compreendidos como de férias escolares.

**§ 2º** - Havendo previsão de gastos extras com transporte estudantil, o mesmo será única e exclusivamente de responsabilidade do estudante.

**Art. 4º** - Havendo término do curso, desistência do aluno, ou outra causa que o impeça de frequentar a Instituição de Ensino Superior por tempo indeterminado, o mesmo deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

Ação Social sua impossibilidade, sob pena, caso não o faça, de não mais dispor do auxílio deslocamento nos anos subseqüentes, bem como sofrer as penalidades legais.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Itapemirim para o exercício vigente e subseqüente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a compor e aprovar semestralmente relação de estudantes que se enquadrarem nas condições previstas no Programa Auxílio Deslocamento.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a composição de relação semestral somente será definida e aprovada mediante relatório da Secretaria Municipal de Ação Social, que deverá conter em seu contexto autorização e o nome dos alunos que se enquadrarem nas condições previstas nesta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo, seus efeitos administrativos e financeiros serem retroagidos a 1º de agosto de 2005, e o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto dirimir dúvidas e resolver omissões.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 21 de outubro de 2005.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal